



PROJETO DE LEI N° 200/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o *Programa de Agricultura Urbana e Periurbana* no Município de Ouro Preto.

§ 1º - Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.

§ 2º - A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.

Art. 2º - O programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

- I. combater a fome;
- II. incentivar a geração de emprego e renda;
- III. promover a inclusão social;
- IV. incentivar a agricultura familiar;
- V. incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI. incentivar o associativismo;
- VII. incentivar a venda direta do produtor;
- VIII. reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º - O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

Art. 4º - O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo Único - O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com

PROJETO DE LEI Nº 200/2005

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



edificação que não comprometa a implementação do programa, com redução do IPTU.

Art. 5º - O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela Internet.

Art. 6º - O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa de que trata esta lei.

§ 1º - O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º - Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º - O programa oferecerá aos seus participantes:

- I. a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;
- II. incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- III. o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
- IV. formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- V. a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
- VI. a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- VII. a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 07 de novembro de 2005.


SILVIO DOMINGOS MAPA
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana, objeto deste projeto de lei, pretende oferecer aos habitantes do nosso município que se encontram desempregados, ou em dificuldade financeira, ou sem uma atividade financeira satisfatória uma possibilidade de gerar renda, ter acesso a alimentos, sobretudo hortaliças, de melhor qualidade, para si e para suas famílias, retomar ou estabelecer pela primeira vez o contato com uma atividade produtiva essencial para o ser humano, que é o cultivo da terra.

A tendência, acentuada nas últimas três décadas, de migração da população brasileira do campo para as cidades coloca a necessidade de repensar a organização das atividades até então consideradas essencialmente urbanas ou rurais.

Além disso, o grande número de desempregados existentes, bem como as transformações na organização do trabalho provocadas pelas tecnologias mais modernas, que tornam impossível a reabsorção de todo esse contingente de desempregados pelo mercado de trabalho formal, nos obrigam a pensar novas alternativas de inclusão econômica e social.

Nosso Município, ainda possui grande quantidade de áreas não edificadas, que se mostram adequadas à realização de uma experiência de agricultura urbana enquanto política pública de geração de renda e inclusão social.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio dos nobres pares às medidas propostas neste projeto.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 07 de novembro de 2005.


SILVIO DOMINGOS MAPA
VEREADOR

DISTRIBUIÇÃO

Aos 08 de novembro de 2005
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s): _____

De que para constar lavr. etc.

Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em Primeira discussão
Por _____
Sala das Sessões, 22 de nov de 05

Presidente
Com 7 votos a favor e com _____ votos contra

ausente reunião: Leonardo
Maurício

APROVADO em Segunda discussão
Por _____
Sala das Sessões, 24 de nov de 05

Presidente
Com 8 votos a favor e com _____ votos contra

Ausente Reunião: Silvío

APROVADO em R. Final discussão
Por _____
Sala das Sessões, 24 de NOV de 05

Presidente
Com 9 votos a favor e com _____ votos contra

Ausente Plenário: Flávio
Ausente Reunião: Silvío

SEC 1507
Sle

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 200/05

Relatório:

O Vereador Sílvio Domingos Mapa apresentou para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em pauta que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Fundamentação:

De acordo com a mensagem anexa à matéria em pauta, o objetivo da mesma é oferecer aos habitantes do nosso Município, que se encontram desempregados ou em dificuldade financeira, a possibilidade de gerar renda, ter acesso a alimentos, sobretudo hortaliças de melhor qualidade, bem como retomar ou restabelecer o contato com uma atividade produtiva essencial para o ser humano, que é o cultivo da terra.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, as Comissões oferecem parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 200/05 em 1ª discussão, com emendas.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa - presidente

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – vice-presidente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereadora Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara E. Batalha-relatora

Ver. Maria José C.I. Leandro – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador José Maria Germano – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa-membro

SEC 06
Jlc



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

EMENDAS APRESENTADAS PELAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 200/05

“Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá providências.”

Emenda nº 01:

- Acrescente-se a expressão **“Caso o Programa seja implantado”**, ao início dos caputs dos artigos 2º, 3º 4º e 5º e do § 1º do art. 6º do Projeto de Lei nº 200/05.

Emenda nº 02:

- Dê-se ao caput do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º – Caso o Program seja implantado o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.”

Emenda nº 03:

- Dê-se ao § 2º do art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)

§ 2º – Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.”

Emenda nº 04:

- Dê-se ao caput do art. 7º a seguinte redação:

“Art. 7º – O programa poderá oferecer aos seus participantes:”

Jlc



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Emenda nº 05:

- Suprima-se o art. 9º renumerando-se os demais.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de novembro de 2005.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Sílvio Domingos Mapa – presidente

Vereador Flávio Andrade – relator

Vereador Mateus Nunes – Vice-presidente

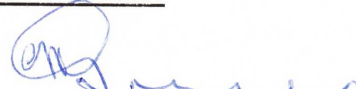
Comissão de Finanças Públicas:


Vereadora Maria Regina Braga – presidente

Ver. Crovymara Elias Batalha – relatora

Ver. Maria José C.I.Leandro – vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

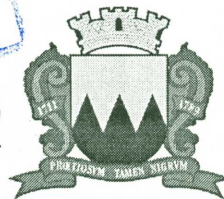

Vereador José Maria Germano – presidente

Vereadora Crovymara E. Batalha – membro

Ver. Leonardo E. Barbosa - membro

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 200/05

Relatório:

O Projeto de Lei nº 200/05, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá outras providências é de autoria do Vereador Sílvio Domingos Mapa.

Fundamentação:

A matéria em pauta após aprovação em 1ª e 2ª discussões, com emendas, retorna a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

Conclusão:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação é de parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 200/05, em redação final, com a seguinte redação:

Projeto de Lei nº 200/05

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana no Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o **Programa de Agricultura Urbana e Periurbana** no Município de Ouro Preto.

§ 1º – Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.

§ 2º – A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.

SEC 09
Sle



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

Art. 2º – Caso seja implantado, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

- I – combater a fome;
- II – incentivar a geração de emprego e renda;
- III – promover a inclusão social;
- IV – incentivar a agricultura familiar;
- V – incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI – incentivar o associativismo;
- VII – incentivar a venda direta do produtor;
- VIII – reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º – O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

Art. 4º – O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo único – O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno se edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Art. 5º – Caso o programa seja implantado o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Art. 6º – O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa de que trata esta Lei.

§ 1º – Caso o programa seja implantado o Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º – Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º – O programa poderá oferecer aos seus participantes:

- I – a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do programa;



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

II – incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

III – o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

IV – formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

V – a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;

VI – a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;


VII – a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 17 de novembro de 2005.

Vereador Sílvio Domingos Mapa - Presidente


Vereador Flávio Andrade - relator


Vereador Mateus Nunes - vice-presidente



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 164/05

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o *Programa de Agricultura Urbana e Periurbana* no Município de Ouro Preto.

§ 1º – Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.

§ 2º – A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.

Art. 2º – Caso seja implantado, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

- I – combater a fome;
- II – incentivar a geração de emprego e renda;
- III – promover a inclusão social;
- IV – incentivar a agricultura familiar;
- V – incentivar a produção para o autoconsumo;
- VI – incentivar o associativismo;
- VII – incentivar a venda direta do produtor;
- VIII – reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º – O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 164/05)

Art. 4º – O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do Programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo único – O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Art. 5º – Caso o Programa seja implantado, o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Art. 6º – O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do Programa de que trata esta Lei.

§ 1º – Caso o Programa seja implantado, o Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º – Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º – O Programa poderá oferecer aos seus participantes:

- I – a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do Programa;
- II – incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;
- III – o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;
- IV – formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;
- V – a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;
- VI – a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;
- VII – a compra de produtos do Programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.



Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade



Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 164/05)

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcelos, 24 de novembro de 2005.

Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu" - Presidente

Sílvio Domingos Mapa - Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 24 de novembro de 2005.

Jessé Albino da Silva
Diretor Geral

Projeto de Lei nº 200/05

Autoria: Vereador Sílvio Mapa

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO 17-FEV/2006 17:47 000000177

LEI Nº 183/06

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O
PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E
PERIURBANA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Preto por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o ***Programa de Agricultura Urbana e Periurbana*** no Município de Ouro Preto.

§ 1º – Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.

§2º – A implementação do programa poderá ser realizada em áreas públicas e privadas do Município.

Art. 2º – Caso seja implantado, o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

- I – combater a fome;
- II – incentivar a geração de emprego e renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 183/06).

III – promover a inclusão social;

IV – incentivar a agricultura familiar;

V – incentivar a produção para o autoconsumo;

VI – incentivar o associativismo;

VII – incentivar a venda direta do produtor;

VIII – reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.

Art. 3º – O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

Art. 4º – O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do Programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo único – O Executivo poderá oferecer incentivo fiscal ao proprietário de terreno sem edificação, ou com edificação que não comprometa a implementação do Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Art. 5º – Caso o Programa seja implantado, o Executivo poderá criar um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do referido Programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 183/06).

Art. 6º – O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do Programa de que trata esta Lei.

§ 1º – Caso o Programa seja implantado, o Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º – Neste caso, serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º – O Programa poderá oferecer aos seus participantes:

I – a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do Programa;

II – incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

III – o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

IV – formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

V – a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;

VI – a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

VII – VETADO.



Praça Barão do Rio Branco, 12
Pilar Ouro Preto MG 35400 000
Tel (31) 3559 3260
Fax (31) 3559 3205



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

(Continuação da Lei nº 183/06).

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 16 de fevereiro de 2006.

**ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei nº 200/05

Autoria: Vereador Sílvio Mapa